



LEI MUNICIPAL Nº. 1211/2010
de 05 de outubro de 2010.

**INCLUI E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 106
DA LEI MUNICIPAL Nº 838/2005, DE 30 DE DE-
ZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 106 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 106 - A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo a mesma ser prorrogada por igual período.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - a prorrogação do período constante no caput do artigo 106 deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta dias do término do primeiro período.

§ 3º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 05 dias do mês de outubro de 2010.

Bruno Luciano Radtke

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia Fabiane Mehlter Unfer

Secretária Municipal de Administração

